



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE NOVAS OUTORGAS E POLÍTICAS REGULATÓRIAS PORTUÁRIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MODELAGEM DE DESESTATIZAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 6/2020/CGMC-SNPTA/DNOP/SNPTA

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

PROCESSO Nº 50000.037971/2020-35

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Assunto: Complementação de Ato Justificatório para a modelagem do processo de desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.

1. OBJETIVO

1.1. O presente expediente tem por finalidade complementar a Nota Técnica nº 2/2020/CGMC-SNPTA/DNOP/SNPTA (SEI 3413095), mediante a qual se encaminhou à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ o Ato Justificatório com objetivo de esclarecer as informações relativas à abertura da etapa de participação popular - Consultas e Audiências Públicas - do processo de desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA com foco nas informações referentes ao procedimento licitatório, em especial aquelas relativas à concessão do serviço público de administração dos Portos Organizados de Vitória e de Barra do Riacho e ainda algumas considerações quanto às condições de venda da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.

1.2. Trata-se do encaminhamento de documentos complementares disponibilizados pelo BNDES em sua versão atual, que se referem às condições básicas do Edital que são descritos nessa peça técnica, com sugestão de encaminhamento à ANTAQ, a fim de ampliar o escopo do primeiro momento de Consulta e Audiência Pública, bem como atender ao regramento constante do Artigo 34-A da Lei nº 10.233/2001.

2. DAS CONSULTAS PÚBLICAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

2.1. Dada a relevância da matéria e visando a legitimação social da decisão administrativa, o modelo proposto será submetido à Consultas e Audiências Públicas, como prevêm a Lei nº 9.784/1999, a Lei nº 10.233/2001 e a Lei nº 12.815/2013, a fim de pluralizar o debate, oportunizando aos interessados a possibilidade de conhecer, questionar, opinar, sugerir e contribuir com o ato.

2.2. Neste contexto, considerando o regramento constante da Lei nº 9.491/1997 (Lei do Programa Nacional de Desestatizações - PND) e da Lei nº 10.233/2001 (Lei de criação da ANTAQ), as informações serão submetidas a diversos momentos de participação popular, por meio de Consultas e Audiências Públicas.

2.3. Na primeira etapa de Consulta e Audiência Públicas, serão submetidas à participação popular as questões relativas à concessão do serviço público de administração dos portos organizados em comento, sendo disponibilizados o Modelo Institucional-Regulatório que norteia a desestatização pretendida, e as demais condições de participação no certame licitatório.

2.4. Após esse primeiro momento, todas as contribuições serão devidamente analisadas e eventualmente ensejarão modificações nos estudos e documentos correlatos, em especial, o edital e o

contrato, incluindo seus respectivos anexos.

2.5. Ato contínuo, promover-se-á uma nova etapa de Consulta e Audiência Públicas, onde serão abordadas informações referentes às condições de eventual venda da empresa pública em comento, utilizando-se as informações obtidas e devidamente atualizadas por meio das Due Diligences Contábil-Patrimonial, Jurídica, Ambiental, de Recursos Humanos, e Técnico-Operacional que permitirão uma análise específica acerca do ativo a ser submetido ao processo de desestatização.

2.6. De posse de todas as contribuições analisadas e eventualmente aproveitadas nesses dois primeiros momentos de participação popular, todo o procedimento preparatório será submetido à aprovação do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, para aceitação das premissas dos Estudos e do modelo de desestatização proposto. Estima-se que após essa aprovação, o que se dará por meio de uma Resolução do CPPI, haja a publicação de um Decreto Presidencial oficializando a tomada de decisão acerca da definição do processo de concessão dos serviços públicos de administração do Porto Organizado de Vitória e do Porto Organizado de Barra do Riacho, bem como a modelagem de venda da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.

2.7. Definida oficialmente toda a modelagem supracitada por parte das Autoridades Competentes, todas as informações referentes à modelagem de eventual venda da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e resultados de Due Diligence referentes àquela empresa pública serão submetidas a uma nova etapa de Consulta e Audiência Públicas.

2.8. Por conseguinte, o Poder Concedente submeterá todo o processo - Estudos para concessão dos serviços públicos de administração do Porto Organizado de Vitória e do Porto Organizado de Barra do Riacho, bem como a modelagem de eventual venda da CODESA - ao escrutínio do Tribunal de Contas da União - TCU.

2.9. Neste contexto, serão encaminhados em anexo ao presente expediente os seguintes documentos:

a) Minuta do Edital e seus respectivos anexos:

- Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;
- Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica;
- Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;
- Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance;
- Anexo 10 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;
- Anexo 13 – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- Anexo 14 – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento; e

2.10. Ressalta-se que a Minuta do Contrato de Concessão e seus respectivos anexos já foi encaminhada à ANTAQ por meio do Ofício nº 805/2020/SNPTA (SEI 3418992).

3. **DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL**

3.1. A seguir, serão descritas as principais condições e premissas constantes da Minuta de Edital em questão:

3.2. **ADOÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC**

3.2.1. Assim como nos casos de arrendamentos de terminais portuários, a modalidade de licitação proposta para essa concessão portuária é a do leilão, conforme expressamente autorizado pelo §1º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 6º Nas licitações dos contratos de concessão e arrendamento, serão considerados como critérios para julgamento, de forma isolada ou combinada, a maior capacidade de movimentação, a menor tarifa ou o menor tempo de movimentação de carga, e outros estabelecidos no edital, na forma do regulamento.

§ 1º As licitações de que trata este artigo poderão ser realizadas na modalidade leilão, conforme regulamento.

3.2.2. De outra sorte, tendo em vista que a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, aplica-se subsidiariamente às licitações de arrendamento de instalação portuária e para a concessão de portos organizados, conforme previsão do art. 66 da Lei nº 12.815, foi previsto que o leilão se dará por meio da apresentação de lances públicos pelas licitantes, durante a sessão pública do leilão.

Art. 66. Aplica-se subsidiariamente às licitações de concessão de porto organizado e de arrendamento de instalação portuária o disposto nas Leis nºs 12.462, de 4 de agosto de 2011, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2.3. A apresentação de lances públicos encontra respaldo no art. 17, inciso I da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, bem como na Lei nº 9.497, de 09 de setembro de 1997, favorecendo maior competitividade ao certame e a maior vantagem às ofertas pela concessão do Porto Organizado a ser licitado.

Art. 17. O regulamento disporá sobre as regras e procedimentos de apresentação de propostas ou lances, observado o seguinte:

I - no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

3.2.4. A adoção da modalidade de leilão com apresentação de lances públicos está em linha com os demais processos de concessão de serviços públicos promovidos pela União.

3.2.5. Importante descrever, mesmo que de forma breve, a dinâmica dos lances públicos. Ademais, com base na disposição constante do art. 27 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o Leilão prevê fase recursal única que sucede a fase de habilitação do vencedor do Leilão.

Art. 27. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor.

3.2.6. A medida, também autorizada por meio do art. 14 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, imprime maior eficiência no curso do processo licitatório, uma vez que concentra em uma única fase a análise de todos os recursos relacionados a fase de classificação e habilitação.

Art. 14. O procedimento licitatório terá fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor, exceto na hipótese de inversão de fases.

3.2.7. Da mesma sorte, com a fase recursal única, é reduzido o número de recursos a serem analisados pela Comissão de Licitação, na medida em que tais recursos serão voltados apenas ao proponente vencedor. De outro lado, sob o aspecto dos licitantes, a fase recursal não representa qualquer tipo de cerceamento de defesa, na medida em que, nesta fase, admite-se a interposição de recursos relacionados à fase de apresentação de proposta e de habilitação.

3.2.8. A definição dessa diretriz teve como motivação a alteração da alocação de riscos de projeto, já que em decorrência da atribuição ao próprio licitante de apresentar a melhor solução para o atendimento dos fins esperados, estima-se a supressão de eventuais aditivos de reequilíbrio ao contrato, o que é peculiar

ao regime geral (Lei nº 8.666/93). É o que se busca evitar no modelo proposto.

3.3. **INVERSÃO DE FASES**

3.3.1. À luz do que prevê o artigo 12 da Lei nº 12.462/2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, será prevista na Minuta de Edital a inversão das fases de habilitação das proponentes e de julgamento das propostas durante o procedimento licitatório, originalmente estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993.

3.3.2. Tal procedimento tem por finalidade conceder maior agilidade ao processo licitatório e, para isso, a novel Lei de 2011 estabeleceu diversos mecanismos procedimentais com vistas a aperfeiçoar as etapas da licitação.

3.4. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO - ABERTURA DOS VOLUMES, ETAPA DE VIVA-VOZ, E RESOLUÇÃO DE EMPATES.**

3.4.1. No cumprimento das etapas dos leilões, os proponentes deverão apresentar 3 (três) volumes de documentos, quais sejam:

- a) O 1º volume apresentará as declarações preliminares, documentos de representação e a garantia de proposta;
- b) O 2º volume, a proposta pela concessão do serviço público de administração dos portos organizados em comento e pela eventual venda da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA;
- c) O 3º volume, os documentos de habilitação.

3.4.2. Na Sessão Pública, o diretor da sessão irá solicitar à Comissão Especial de Licitação os 2^{os} volumes, com as propostas pela concessão do serviço público associada à eventual venda da Codesa, para a posterior abertura. Após, o diretor dirá o valor da proposta, que corresponderá ao valor de outorga.

3.4.3. Existindo duas ou mais propostas, ocorrerá a sessão de propostas à viva-voz, sendo que estão aptas a participar desta etapa as proponentes que estejam entre as 3 (três) maiores propostas da concessão e/ou as proponentes cujo valor da proposta seja igual ou superior a 90% do maior valor de outorga do respectivo projeto.

3.4.4. Importante mencionar que, na fase à viva-voz, as propostas deverão sempre superar a própria proposta anterior e nunca ser de valor idêntico a outra proposta.

3.4.5. Em caso de empate entre Propostas, não sendo resolvido mediante apregoação à viva-voz, o desempate ocorrerá mediante a reapresentação de propostas escritas, sagrando-se vencedora a Proponente que apresentar a maior proposta escrita.

3.4.6. Não sendo resolvido o desempate na forma do item anterior, o critério de desempate será sorteio, a ser realizado na mesma Sessão Pública do Leilão, nos termos do Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

3.4.7. O arranjo acima descrito para a etapa em viva-voz é extremamente vantajoso para a Administração Pública, pois:

- a) Considerando a diferença mínima entre as propostas escritas, os proponentes ganham uma nova chance para vencer a disputa promovendo uma maior concorrência e igualdade entre os competidores; e
- b) Considerando a regra que impõe que a proposta em viva-voz deva ser superior à proposta escrita, e a outra que impede oferecimento de valor idêntico a outra proposta, ocorrerá, conseqüentemente, a elevação do valor de outorga final.

3.5. UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE LICITAÇÃO - “MAIOR VALOR DE OUTORGA”

3.5.1. A Lei nº 8.987/1995 estabelece, no inciso II do seu art. 15, a maior oferta nos casos de pagamento ao Poder Concedente pela outorga da concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, como um dos critérios de julgamento que será utilizado no âmbito do certame licitatório:

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

(...)

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

3.5.2. Não obstante, a Lei nº 12.815/2013 estabelece, no caput do seu art. 6º, os critérios de julgamento que poderão ser utilizados nas licitações dos contratos de concessão e arrendamento, nos seguintes termos:

Art. 6º Nas licitações dos contratos de concessão e arrendamento, serão considerados como critérios para julgamento, de forma isolada ou combinada, a maior capacidade de movimentação, a menor tarifa ou o menor tempo de movimentação de carga, e outros estabelecidos no edital, na forma do regulamento.

3.5.3. Do exposto, o dispositivo legal em questão não oferece nenhum impedimento para a adoção de qualquer outro critério de julgamento, desde que esteja previsto no edital de licitação e tenha previsão em regulamento próprio.

3.5.4. O Decreto nº 8.033/2013, vai ao encontro do que determina a Lei nº 8.987/1995 e prevê explicitamente em seu art. 9º, inciso VII, o maior valor de outorga como critério de licitação.

3.5.5. A inserção do critério de maior valor de outorga como uma das possibilidades legais traz mais flexibilidade ao Poder Público para modelar as licitações do Setor Portuário, cujos mercados são bastante diversos (granéis, contêineres, carga geral; monopolistas, oligopolistas; verticalizados ou não; etc.).

3.5.6. Ademais, o fato de o critério de maior valor de outorga já ter sido utilizado em grande parte das licitações de arrendamentos do setor portuário facilita identificar eventuais falhas que poderiam ensejar judicialização do certame licitatório, ou até possíveis problemas que resultariam em pedidos de reequilíbrios contratuais por parte do futuro concessionário, em desfavor do poder público.

3.5.7. Em suma, a possibilidade de adoção do critério de maior valor de outorga permite ampla liberdade para a proposição de modelagem adequada às especificidades de cada processo de desestatização. Isso é importante pois a adoção de critérios de licitação inadequados pode produzir resultados ineficientes do ponto de vista alocativo, gerando leilões dos quais não resulta a melhor destinação possível para os escassos ativos portuários. Em situações como estas, não há forma mais eficiente de se realizar a escolha da melhor Autoridade Portuária para um determinado ativo público que adjudicar àquele que se dispõe a pagar mais pela exploração e desenvolvimento do ativo.

3.5.8. Além disso, maior valor de outorga é um critério de julgamento de licitação costumeiramente utilizado na maioria dos países (desenvolvidos e em desenvolvimento), o que traz maior atratividade para investidores por ser de conhecimento pleno do mercado. Ademais, o critério em questão tem ampla aplicação nos setores aeroportuário, rodoviário (leilões anteriores a 2013) e de energia (petróleo).

3.6. NÃO PARCELAMENTO DO VALOR DE OUTORGA FIXA (BID) E DA GARANTIA DE PROPOSTA

3.6.1. Conforme *workshop* que contou com a participação de representantes do MINFRA (SE, CONJUR/MINFRA, SNPTA e SFPP), da Antaq (áreas técnicas e PFA/ANTAQ), da CODESA, do Ministério da Economia (SPPI), do BNDES e do consórcio contratado realizado no dia 21/08/2020, foi definido que o pagamento do bid será realizado em parcela única e previamente a assinatura do contrato de concessão.

3.6.2. Esse tipo de modelo reduz consideravelmente as chances de lances que podem inviabilizar o projeto, pois toda a outorga a ser paga decorrente do lance vencedor é previamente estimada pelos proponentes, de acordo com suas estratégias particulares de negócios, reduzindo o risco de descontinuidade, uma vez que deixa o fluxo de caixa futuro sem esse encargo, gerando um maior compromisso com o projeto por parte dos interessados no certame e proporcionando uma seleção de melhores *players*, licitantes que conhecem o negócio portuário. Modelo semelhante foi adotado no setor aeroportuário com grande sucesso a partir dos leilões realizados em 2017.

3.6.3. Além da outorga fixa, foi estabelecida uma outorga variável, a qual possui valor anual de 7,5% em relação a receita bruta, desconsiderando-se efeitos decorrentes de receita de construção.

3.6.4. Em relação à garantia de proposta, a minuta do Edital será específica para o Objeto do Leilão, ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, no valor mínimo de R\$ R\$ 23.267.860,02 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e dois centavos).

3.6.5. A Garantia de Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no Capítulo V, Seção I, da Minuta de Edital.

a) O instrumento de Garantia de Proposta não poderá conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente relativamente à participação no Leilão.

3.6.6. Os termos da Garantia de Proposta não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela Comissão de Licitação.

3.6.7. No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de seguro-garantia:

a) a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e o BNDES como beneficiário e deverá ainda observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP aplicáveis a seguros-garantia;

b) a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e que possua cadastro na B3;

c) a autenticidade das apólices de seguro garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

3.6.8. Caso o prazo de validade da Garantia de Proposta expire antes da assinatura do Contrato de Concessão correspondente, as Proponentes deverão, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a Garantia de Proposta por igual período, sob pena de desclassificação.

3.6.9. No caso de renovação e caso tenha decorrido um ano da data de apresentação da proposta econômica, o índice utilizado para atualização monetária da Garantia de Proposta será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia de Proposta.

3.6.10. Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia de Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.

3.6.11. Em caso de participação em Consórcio, será admissível tanto o aporte total da Garantia de Proposta por somente uma das Proponentes consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes) quanto o aporte conjunto por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 4.23 da Minuta de Edital.

a) Na hipótese de aporte conjunto da Garantia de Proposta, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste Edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

3.6.12. Se a Proponente participar em Consórcio, não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome do Consórcio como garantidor. Nesse caso, a Garantia de Proposta poderá ser apresentada:

- a) em somente um instrumento em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio; ou
- b) em instrumentos distintos, cada um em nome de uma consorciada.

3.6.13. Em todos os casos:

- a) a Garantia de Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de consorciada; e
- b) o nome do Consórcio, as razões sociais de todas as consorciadas e a indicação dos percentuais de participação devem constar na Garantia de Proposta.

3.6.14. No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de fiança:

- a) a fiança deverá indicar a Proponente como afiançado e que as obrigações da fiança sejam perante o BNDES;
- b) a fiadora escolhida deverá possuir cadastro na B3;
- c) a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco; e
- d) a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de *rating* de longo prazo de, no mínimo, uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;
- e) a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

3.6.15. A Garantia de Proposta deverá ser incluída no Volume 1 e conter, conforme o caso: (i) o instrumento da fiança bancária, em favor do BNDES.; (ii) a apólice de seguro garantia, tendo como segurado o BNDES; ou (iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado em agência da Caixa Econômica Federal (“CEF”).

3.6.16. No caso da Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:

- a) a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de títulos públicos federais deverão proceder ao aporte da Garantia de Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema;
- b) Os Títulos Públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela B3;
- c) serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN -C) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F -NTN-F);

3.6.17. Para a Garantia de Proposta aportada sob a modalidade seguro-garantia e fiança bancária, os instrumentos de garantia deverão ter seu valor expresso em Reais (R\$), bem como assinatura dos

administradores da sociedade emitente (podendo ser assinatura com certificação digital, no caso de apólice emitida dessa forma), com comprovação dos respectivos poderes para representação.

3.6.18. A devolução da Garantia de Proposta estará autorizada a ser retirada 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Concessão correspondente ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do Leilão, caso aplicável.

3.6.19. A B3 analisará a regularidade e efetividade das Garantias de Proposta apresentadas, comunicando à Comissão de Licitação o resultado de tal análise. Caberá à Comissão de Licitação a decisão final sobre a aceitação das Garantias de Proposta apresentadas.

3.6.20. As Garantias de Proposta apresentadas em favor do BNDES poderão ser executadas, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Capítulo X da Minuta de Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;
- b) apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido na Minuta de Edital;
- c) ausência de ratificação de proposta ou lance pela Proponente, conforme o caso;
- d) retirada da proposta, pela Proponente, no período de validade;
- e) ausência de apresentação de proposta econômica ou manifestação de ausência de interesse pela Proponente;
- f) não cumprimento, pela Proponente, das obrigações prévias à Liquidação do Leilão;
- g) atraso na submissão de documentos e informações ao CADE para aprovação do resultado do Leilão, bem como no caso de atraso na comprovação da efetiva constituição do Consórcio;
- h) não aprovação pelo CADE, se aplicável, por motivo imputável à Proponente;
- i) recusa da Adjudicatária em celebrar o respectivo Contrato de Concessão, Contrato de Venda Compra e/ou Contrato de Venda e Compra do Acionista Minoritário da CODESA;
- j) recusa em efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos neste Edital (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio Proponente);
- k) não realização, por fato imputável à Adjudicatária, dos atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das ações;
- l) recusa da Adjudicatária de realizar o aumento de capital obrigatório para que a CODESA possa realizar o pagamento da Bonificação pela Outorga, conforme o caso;
- m) recusa da CODESA, após a celebração do Contrato, de realizar o pagamento da Bonificação pela Outorga;
- n) prática de atos visando fraudar o Leilão ou frustrar os seus objetivos;
- o) para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas ao BNDES, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) Proponente(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia de Proposta; e
- p) recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos da Minuta de Edital.

3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.7.1. A Proponente deverá apresentar, para comprovação de sua qualificação técnica, indicação de Profissional(is) Qualificado(s), e comprovação de registro ou inscrição na(s) respectiva(s) entidade(s) profissional(is) competente(s); acompanhados de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo conselho que regulamenta o exercício da respectiva profissão, de execução, coordenação, gerência ou supervisão de operações portuárias, por período de no mínimo de 4 (quatro) anos, incluindo a gestão e operação de infraestruturas de acesso aquaviário a instalações portuárias com movimentação efetivamente realizada de no mínimo de 5 Mtpa. Caso a movimentação esteja expressa em unidade equivalente a um contêiner de 20 pés (TEU), a relação deverá ser de 11 (onze) Toneladas para 1,0 (um) TEU.

3.7.2. O Profissional Qualificado deverá possuir vínculo com a Proponente na data para recebimento dos envelopes, nos termos abaixo:

- a) por relação de emprego ou como administrador;
- b) por contrato de assistência técnica, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador; ou
- c) por carta ou contrato de intenção assinado entre a Proponente e o Profissional Qualificado indicando que, em caso de êxito da Proponente no Leilão, o Profissional Qualificado assumirá obrigação de ser vinculado à Proponente através de uma das formas indicadas nos itens a) e b) acima.

3.7.3. Caso opte por comprovar a relação de emprego, a Proponente deverá apresentar a Ficha de Registro de Empregados ("FRE") e a Carteira de Trabalho, devidamente atualizados.

3.7.4. Para comprovar a investidura em cargo de administração, a Proponente deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

3.7.5. Para comprovar a existência do contrato de assistência técnica, a Proponente deverá apresentar instrumento de compromisso de assistência técnica, com firma reconhecida, pelo qual o Profissional Qualificado deverá se comprometer a prestar à Proponente a assistência técnica necessária à execução do Contrato de Concessão.

3.7.6. Não é vedado ao Profissional Qualificado possuir vínculo com mais de uma Proponente.

3.7.7. O vínculo do Profissional Qualificado poderá se dar com a matriz e/ou com filial da Proponente, sejam elas brasileiras ou estrangeiras.

3.7.8. O Profissional Qualificado vinculado à matriz e/ou filial de empresa estrangeira, que não necessite ter registro ou inscrição em entidade profissional brasileira, mas sim do outro país, e o(s) atestado(s) de responsabilidade técnica a serem apresentados poderão ser emitidos por entidades públicas ou particulares do outro país.

3.7.9. Os atestados referidos no subitem do Edital referente à habilitação de proponentes estrangeiras em funcionamento no Brasil, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, e deverão conter as seguintes informações:

- a) objeto;
- b) características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c) valor total do projeto/empreendimento;
- d) datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- e) local da realização das atividades e serviços;

- f) razão social do emitente;
- g) nome e identificação do signatário.

3.7.10. A qualificação técnica poderá, alternativamente à apresentação da documentação relativa a proponente, ser comprovada mediante apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) de aptidão, em nome do Profissional Qualificado, devendo atestar a prévia experiência descrita no item 4.44.2 da Minuta de Edital, aplicando-se inclusive o disposto no item 4.44.5 do referido documento.

3.7.11. Os documentos de qualificação técnica da empresa deverão ser emitidos por entidades públicas ou particulares, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte do Poder Concedente.

3.7.12. Serão igualmente aceitos atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada ou sob o mesmo controle comum da Proponente ou de um dos consorciados, em caso de Consórcio.

3.8. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.8.1. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

- a) para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão;
- b) para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da Proponente; e
- c) caso a sede não seja o principal estabelecimento da Proponente, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede.

3.9. **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, JURÍDICA E DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

3.9.1. A análise dos Documentos de Habilitação será realizada em ambiente reservado.

3.9.2. Será desclassificada do certame a Proponente que apresentar os Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido na Minuta de Edital.

3.9.3. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanados, nos termos do item 2.3 da Minuta de Edital, conforme procedimento e prazo a ser definido pela Comissão de Licitação.

- a) Considera-se falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça a aferição, com a devida segurança, da informação constante da documentação.

3.9.4. Caso ocorra a inabilitação da Proponente declarada vencedora do certame, a Comissão de Licitação convocará as demais Proponentes, por ordem de classificação, para que apresentem seus documentos de habilitação (Volume 3) no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do ato de convocação, até que uma seja declarada habilitada.

- a) Nesse caso, será considerada vencedora a proposta da Proponente que tenha sido habilitada.

3.9.5. A inabilitação da Proponente que tenha sido considerada a vencedora do certame, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejará a fixação de multa, equivalente ao valor da Garantia de Proposta, a qual será integralmente executada para quitação do débito.

3.9.6. A Proponente obriga-se a comunicar à Comissão de Licitação, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere ou comprometa suas condições de habilitação.

3.10. INSTRUÇÕES GERAIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.10.1. Após o término da fase de habilitação, haverá a fase recursal única, em que as Proponentes que participarem do Leilão poderão recorrer de todas as decisões da Comissão de Licitação.

3.10.2. Caso todos as Proponentes renunciem expressamente ao direito de recorrer, o processo licitatório será submetido à homologação imediatamente após a publicação da ata de julgamento da licitação.

3.10.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, em sítio eletrônico, em área própria para o Leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão que julgar a habilitação, devendo ser dirigidos à instituição que promoverá o procedimento licitatório.

a) A interposição dos recursos deverá observar o horário limite de 18h do último dia do prazo.

b) O prazo para apresentar contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis, tendo início a partir do encerramento do prazo recursal, respeitado o horário limite de 18h do último dia do prazo.

c) A Comissão de Licitação poderá, de ofício ou mediante provocação, reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após decurso do prazo das contrarrazões, ou nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à instituição que promoverá o procedimento licitatório, devidamente instruído.

d) A instituição que promoverá o procedimento licitatório deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

e) Eventuais interposições de Recursos Administrativos serão comunicadas em sítio eletrônico até o 5º dia útil do prazo recursal constante no item 5.35 da Minuta de Edital, com a publicação do inteiro teor dos Recursos Administrativos.

3.10.4. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), Representantes Credenciados ou por procurador com poderes específicos, munido(s) do(s) instrumento(s) que demonstre(m) poderes para tanto, e deverão ser identificados conforme descrito no item 5.36 da Minuta de Edital.

3.10.5. Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das Proponentes ou do resultado preliminar do Leilão, poderá ser divulgado novo Cronograma pela Comissão de Licitação, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data.

3.10.6. O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da instituição que promoverá o procedimento licitatório.

3.11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO LEILÃO

3.11.1. O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto pela instituição que promoverá o procedimento licitatório após a divulgação do resultado definitivo do Leilão correspondente.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, constata-se mais uma vez que a modelagem de desestatização do Porto Organizado de Vitória e o Porto Organizado de Barra do Riacho e eventual venda da CODESA foi concebida conforme um conjunto de diretrizes orientadas por políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor portuário, com foco em garantir maior liberdade, flexibilidade e agilidade necessárias para que o futuro concessionário possa otimizar o uso do espaço público e proceder as adaptações das operações que o dinamismo dos fluxos de comércio demanda.

4.2. Ressalta-se que os estudos elaborados foram construídos pelo BNDES e pela consultoria contratada de forma conjunta, conforme destacado no início do documento, e que foram submetidos para início de uma discussão por meio de Consulta e Audiências Públicas acerca do modelo de concessão do Porto Organizado de Barra do Riacho, do Porto Organizado de Vitória e eventual venda da CODESA.

4.3. Não obstante eventuais oportunidades de aperfeiçoamento nos documentos e no modelo de concessão elaborados pelo BNDES e considerando os prazos previstos inicialmente no contrato do MINFRA com o Banco, além de outras orientações, encaminham-se os documentos descritos abaixo para complementação do Ato Justificatório, visando o encaminhamento à ANTAQ para prosseguimento dos procedimentos necessários para início da etapa de consulta e audiências públicas acerca do modelo de concessão proposto e dos critérios para participação do certame licitatório.

4.4. Neste ensejo, encaminham-se em anexo os documentos que complementam a Nota Técnica nº 2/2020/CGMC-SNPTA/DNOP/SNPTA (SEI 3413095):

a) Minuta do Edital e seus respectivos anexos (SEI 3502212):

- Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;
- Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica;
- Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;
- Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance;
- Anexo 10 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;
- Anexo 13 – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- Anexo 14 – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento.

4.5. Dessa forma, caso o Diretor do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias da SNPTA e o Diretor do Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura da SFPP estejam de acordo com a sugestão de encaminhamento, faz-se necessária:

(i) aprovação deste complemento do Ato Justificatório anteriormente encaminhado (SEI 3413095) pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários e pela Secretária de Fomento, Planejamento e Parcerias para o início da etapa de Consulta e Audiência Públicas; e

(ii) ato contínuo, que esses documentos sejam encaminhados por esta Pasta Ministerial à ANTAQ, sugerindo a abertura da referida etapa.

À consideração superior.

<i>assinado eletronicamente</i> CIRO MARQUES ARRUDA Chefe de Divisão	<i>assinado eletronicamente</i> LEONARDO CAHUÊ MARTINS Chefe de Divisão	<i>assinado eletronicamente</i> INGRID PANTOJA MACHADO Assessora Técnica
---	--	---

De acordo,

<i>assinado eletronicamente</i> MARCELO RYUDI KOMENO Coordenador-Geral de Modelagem de Desestatizações Substituto	<i>assinado eletronicamente</i> DAVID MEISTER Coordenador-Geral de Reestruturação, Desestatização e Reorganização Institucional
---	---

Ciente e de acordo, submeta-se a presente manifestação às Autoridades Máximas da SNPTA e da SFPP.

Respeitosamente,

<i>assinado eletronicamente</i> DANIEL RODRIGUES ALDIGUERI Diretor do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias Substituto	<i>assinado eletronicamente</i> RAFAEL MAGALHÃES FURTADO Diretor do Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Magalhães Furtado, Diretor do Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura**, em 07/12/2020, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **David Meister, Coordenador-Geral de Reestruturação, Desestatização e Reorganização Institucional**, em 07/12/2020, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cahue Martins, Chefe de Divisão-CGMC**, em 07/12/2020, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ryudi Komeno, Coordenador - Geral Substituto**, em 07/12/2020, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Pantoja Machado, Assessora Técnica**, em 07/12/2020, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigues Aldigueri, Diretor do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias - Substituto**, em 07/12/2020, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Marques Arruda, Chefe de Divisão-CGMC**, em 07/12/2020, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3503604** e o código CRC **FA5DDE77**.



Referência: Processo nº 50000.037971/2020-35



SEI nº 3503604

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 61 2029-8800 - www.infraestrutura.gov.br